ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 480
12/12/97

MENSAGEM 074/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 074/97-E, que tem por objetivo dar nova redação ao § 2º do art. 215 da Lei Municipal nº 1.014/95, justifica-se esta alteração para que se dê o necessário enquadramento técnico da cobrança da Dívida Ativa, flexionando os prazos de pagamento com o de vencimento, haverá com esta alteração uma adequação justa para com o Contribuinte.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para os trâmites deste Projeto em regime de urgência e sua aprovação, enviamos as mais respeitosas saudações.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 074/97-E

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 215 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O *caput* do §2º do art. 215 da Lei Municipal nº 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.215 - ...

§2º- No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela correspondente a cada parcela não paga, aplicar-se-á também para a Dívida Ativa de exercícios anteriores que tiverem o mesmo enquadramento.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração